



## Professores são homenageados

Para homenagear os educadores de Itararé, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Coordenadoria Municipal, em parceria com o Centro do Professorado Paulista (CPP), realizou na terça-feira (17) um evento comemorativo ao Dia dos Professores. PÁGINA 03

### EJA

#### Inscrições para Alfabetização de Jovens e Adultos continuam abertas

Seguem até o dia 31 de outubro, as inscrições para a Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA) em Itararé. As aulas são destinadas a todos àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - antiga 1ª a 4ª série). PÁGINA 03

### AGENDA CULTURAL

Nesta sexta-feira (27), haverá **Teatro a Bordo** na Praça São Pedro, das 9h às 16h30 - Cortejo de chegada dos artistas nas escolas.

Às 15h, haverá a oficina educativa **'Bonecos brincantes'** na Praça São Pedro. A participação é gratuita. Livre para todas as idades.

No sábado (28), haverá Teatro a Bordo, na Praça São Pedro. Às 11h será o cortejo de chegada dos artistas na praça. Às 16h, oficina educativa **'Bonecos brincantes'**. Às 17h, Performance circense **'Sessão Solene'**. Às 18h, apresentações dos artistas da cidade e às 19h, sessão de curtas-metragens. Às 19h30, acontecerá o **'Teatro De Sol a Sol'**, com participação gratuita. Livre para todas as idades.

Também no sábado (28), haverá cinema gratuito com o filme **'Minhocas, o filme'**, no Teatro Municipal Sylvio Machado (Rua XV de Novembro, 56, centro). Será às 20h. Entrada gratuita.



Parte dos professores homenageados pela Prefeitura pelo trabalho realizado pela Educação em Itararé

### Cidadania

#### Cartas feitas por alunos de Itararé serão distribuídas em pedágios

Até o dia 27 de outubro, o Instituto CCR e a CCR SPVias distribuirão mais de 6.200 cartinhas escritas por alunos da rede municipal de ensino das cidades participantes do programa "Caminhos para a Cidadania". Itararé (SP) está entre elas. PÁGINA 12

### QUALIFICAÇÃO

#### Educadores participam de Seminário sobre Educação Infantil

Educadores de Itararé (SP) participaram Do XIV Seminário de Educação Infantil e Anos Iniciais PÁGINA 03

### Segurança

## GMs se capacitam para uso de arma de choque



Treinamento dos GCMs

Os Guardas Civis Municipais (GCMs) de Itararé (SP) participaram do curso de formação de operador de arma de condutividade elétrica. Com a instrução, os mais de 50 GCMs capacitados poderão, a partir de agora, utilizar as 10 armas de choque, conhecidas como Spark, adquiridas pela atual gestão no início do ano.

O curso foi ministrado pelo inspetor da GCM de Itapetininga, Fernando Augusto Gonçalves e irá contribuir com a segurança dos profissionais. "A Spark é uma importante ferramenta de defesa pessoal e preservação da vida", comenta o comandante da GCM de Itararé. PÁGINA 12

## CULTURA

# ‘Minhocas – O Filme’ encerra programação especial às crianças

Ao todo, quatro filmes voltados ao público infantil foram exibidos gratuitamente neste mês em Itararé

O filme ‘Minhocas - O Filme’ encerra no próximo sábado (28) a programação especial às crianças do cinema gratuito de Itararé (SP). No último fim de semana, o filme exibido foi “As aventuras de Tintin”, reunindo dezenas de pessoas.

A exibição acontecerá às 20h, no Teatro Municipal Sylvio Machado, sito a rua XV de Novembro, 56 – Centro. A entrada é gratuita.

A ação é um projeto da Prefeitura de Itararé, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura.

O filme

Júnior é uma minhoca que está na pré-adolescência. Cavado acidentalmente para fora da terra, vive uma aventura com seus novos amigos Nico e Linda, mas precisa voltar para casa. Porém, antes, tem que impedir os planos de dominação de um terrível tatu-bola.



As minhocas Linda, Junior e Nico farão a alegria das crianças

## SAÚDE

## Prefeito de Itararé busca recursos para construir prédios para a Saúde no município

Na última semana, o prefeito de Itararé (SP) esteve na Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) da Secretaria Estadual de Saúde em São Paulo (SP).

Acompanhado da Assessoria de Planejamento, ele se reuniu com a diretora de Planejamento da Secretaria, Fátima Bombarda, a engenheira-arquiteta Mariana Busson, a engenheira civil Liliana Soares e o representante do Departamento Regional de Saúde (DRS) de Sorocaba, Paulo Pupo para discutir sobre o projeto da construção da unidade de Saúde Mental e do Posto de Saúde do Jardim São Paulo.

Conforme ele, o intuito é acelerar as obras. “Temos ciência da importância destes prédios ao município e queremos que eles saiam do papel o quanto antes. Não temos dúvidas de que inúmeros serão os benefícios a cidade”, comentou.

### PREFEITURA DE ITARARÉ PREFEITO

Heliton Scheidt do Valle

### VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

### ADMINISTRAÇÃO

Jerônimo de Almeida

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8006

### AGRICULTURA E PECUÁRIA

Castelar Pimentel Junior

Rua Frei Caneca, 1443

Telefone (15) 3532-2457

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420

Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

### EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Rua Major Queiroz, 312

Telefone (15) 3531-8130

### DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

### FINANÇAS

Silene de Genaro Pimentel

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8024

### GOVERNO

Márcio Rodrigues da Costa

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

### SAÚDE

Ana Maria de Souza

Rua Frei Caneca, 1471

Telefone (15) 3531-2080

### SERVIÇOS MUNICIPAIS

Gilberto Côrtes

Rua Treze de Maio, 07

Telefone (15) 3532-4378

### CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3521-8000 ramal 8076

### ESPORTES

Danilo Rafael Pimentel Bozoki

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427

Telefone (15) 3531-3163

### HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549

Telefone (15) 3531-4051

### MEIO AMBIENTE

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

### TURISMO

Edilson José de Moraes

Rua XV de Novembro, 56

Telefone (15) 3531-1749

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

Bruno Marcos da Silva

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3532-4431

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

### PODER LEGISLATIVO

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Ednilson de

Genaro

2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira

1º Secretário: Yago Felipe Ferreira

Raposo

2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho

Ederson Soares de Lima

João Luís R. dos Santos

José Roberto Cogo

Julio César S. de Almeida

Luís Henrique A. R. da Silva

Márcio Soares de Almeida

Rodrigo Pimentel Fadel

### EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Felipe Guimarães Mtb 74.372

### PRODUÇÃO

Assessoria de Comunicação

### IMPRESSÃO

Press Alternativa – Curitiba (PR)

Tiragem – 1000 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

www.itarare.sp.gov.br

### CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br

### CÂMARA MUNICIPAL

Regina Fernandes Chaves Sampaio

**Diretora Geral Administrativa**

Renato Ferreira

**Gestor de Comunicação**

## EDUCAÇÃO

# Professores de Itararé são homenageados pela Prefeitura

O evento contou com a presença de 400 pessoas entre professores municipais, estaduais e aposentados, além do prefeito e secretários

Para celebrar e homenagear os educadores de Itararé (SP), a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Coordenadoria Municipal de Itararé, em parceria com o Centro do Professorado Paulista (CPP), realizou na terça-feira (17) um evento comemorativo ao 15 de outubro.

A solenidade foi realizada no Teatro Municipal Sylvio Machado, que ficou lotado com a presença de aproximadamente 400 pessoas, entre elas professores municipais, estaduais e aposentados. O prefeito de Itararé, junto a secretários e vereadores, também compareceu.

Além de homenagens aos educadores, houve atrações musicais e danças realizadas somente por professores artistas. Ainda houve também mais de 80 itens sorteados, incluindo uma viagem com acompanhante para o Parque Beto Carrero World.

Esta foi a primeira vez que os professores estiveram unidos em um evento desse porte para celebrar a data.

O prefeito diz que o reconhecimento é uma das obrigações que o Poder Público tem com os professores, já que eles têm papel fundamental na formação da comunidade.

“Buscamos reconhecer, divulgar e premiar o trabalho de professores de escolas públicas que contribuem para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos nas salas de aula. Sabemos que os desafios dos professores no Brasil são muitos. Mas nosso objetivo aqui foi realmente reconhecer publicamente o valor que esses profissionais têm para nossa equipe de trabalho”, disse o prefeito.



Evento lotou o Teatro Municipal



Durante o encontro, houve o sorteio de mais de 80 brindes



Apresentações foram realizadas por professores que são artistas

## EJA

### Inscrições para Alfabetização de Jovens e Adultos continuam abertas

Seguem até o dia 31 de outubro, as inscrições para a Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA) em Itararé (SP). As aulas são destinadas a todos àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - antiga 1ª a 4ª série).

Interessados devem procurar por Maria Paula na Secretaria Municipal da Educação, localizada a rua Major Queiroz, 312, Praça da Matriz, das 8h30 às 12h30 portando cópia de RG e comprovante de residência. Mais informações podem ser obtidas através do telefone (15) 3531-8130.

### Educadores participam de Seminário sobre Educação Infantil

O desafio de quem educa na infância é conceber a vida como um espaço de formação e, junto às crianças, desenvolver uma postura cujas reflexões e investigações sejam permanentes. Foi nesse contexto de formação que o Instituto Aprender a Ser realizou de 20 a 22 de outubro, em Águas de Lindóia (SP), o XIV Seminário de Educação Infantil e Anos Iniciais, apresentando como temática: ‘O currículo integrador da infância de 0 a 12 anos e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)’.

Educadores de Itararé (SP) participaram do evento a fim de refletir de forma compartilhada sobre a BNCC, como base de direitos, dialogando com intencionalidade sobre o Currículo Integrador para a Infância, envolvendo a participação efetiva e autoria dos educadores e especialistas que compõem a área da infância.

Presente no evento, a secretária municipal de Educação conta que agora irá repassar o conhecimento adquirido aos 27 coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino através de orientações técnicas pedagógicas. “O evento foi excelente e não tenho dúvidas de que irá contribuir, e muito, a educação de Itararé”, comenta.

**PODER EXECUTIVO**

**Itararé SP, aos 25 de outubro de 2017.**

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Eletrônico nº 06/2017 - Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para Secretaria de Saúde. Recebimento das Propostas a partir das 09h00min do dia 30/10/2017. Abertura das Propostas às 08h00min do dia 14/11/2017. Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 14/11/17, Pregão Presencial 101/17 - Aquisição de camisetas para os servidores Municipais das Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social, abertura dia 13 de novembro de 2017 às 14:00hs e Pregão Presencial 104/17 - Aquisição de materiais permanente e equipamentos de informática Secretarias Municipais de Assistência Social, Planejamento e Gabinete Municipal, abertura dia 13 de novembro de 2017 às 08:30hs. Solicitação dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link "licitações" informações pelo fone (15) 3532-8000.

**DECRETO Nº, 153 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede estabilidade a servidora que especifica.  
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;  
Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;  
Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;  
Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 29 de setembro de 2017;  
**DECRETA**  
Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, a partir de 13 de setembro de 2017, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
MARIA CELINA CAMARGO MIRANDA	DIRETOR DE ESCOLA	21.877.079

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.**

**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 156, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera representatividades junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.  
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;  
**DECRETA**

Art. 1º - Altera representatividades do Poder Executivo, junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itararé – CMDCA, a saber:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular – Elsa Maria Coquemala  
Suplente – Silvia Cristina Pontes  
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular – Anne Karine Demétrio Damielewski  
Suplente – Viviane Virgínia Alves  
Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e

Turismo

Titular – Luciana Aparecida Foohs Becker

Suplente – Ana Maria Ribas de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular – João Batista Garcia

Suplente – Geraldo Donizete

Representantes da Assessoria Jurídica

Titular – Maria Ângela Sulviki

Suplente – Patricia Jacopetti Machado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 16 de outubro de 2017.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 157, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Inclui e altera representatividades junto ao Comitê Municipal do Programa Criança Feliz – PCF e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica alterada representatividades junto ao Comitê Municipal do Programa Criança Feliz – PCF, nomeadas pelo Decreto nº 106 de 10 de julho de 2017, a saber:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular – Mara Galvão Ribeiro

Suplente – Teresa Cristina Bueno

Art. 2º - Passa a integrar o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz – PCF, os representantes da Sociedade Civil, abaixo elencados:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DA CRIANÇA**

Titular – Anne Karine Demétrio Damielewski

Suplente – Beatriz Silva Bandoni

**REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA**

Titular – Edna Floriano Lopes

Suplente – Vitória Zanetti Prestes

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 16 de outubro de 2017.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a data de 28 de outubro é consagrada ao Servidor Público e, nos termos do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei Municipal 1221/1974 é alusiva ao Funcionário Público Municipal;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2017.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo. Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de outubro de 2017**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito**

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 151, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Regulamenta, no âmbito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, a utilização da Modalidade de Licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**DECRETA:**

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º - O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo departamento de licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas.

Art. 3º - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser

utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º - À autoridade competente cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;  
II - indicar o provedor do sistema;  
III - determinar a abertura do processo licitatório;  
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;  
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 8º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

III - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo Único - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de acei-

tação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9o - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do departamento de licitação.

§ 1o - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente departamento de licitação.

§ 2o - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 10 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o

sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I - Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo específico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma pública) após o término do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá - mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso.

§ 1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que

poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2o - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3o - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 17 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 19 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1o - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2o - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3o - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4o - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1o - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2o - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3o - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4o - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5o - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo Único - O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista

municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1o - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2o - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3o - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4o - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5o - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6o - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7o - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8o - Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 9o - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10o - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3o - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4o - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5o - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6o - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7o - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8o - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 9o - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1o - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2o - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3o - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1o - Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2o - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3o - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4o - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 28 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1o - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2o - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29 - O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida para a habilitação;
- XI - ata contendo os seguintes registros:
  - a) licitantes participantes;
  - b) propostas apresentadas;
  - c) lances ofertados na ordem de classificação;
  - d) aceitabilidade da proposta de preço;
  - e) habilitação; e
  - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

- XII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do resultado da licitação;
  - c) do extrato do contrato; e
  - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1o - O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2o - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3o - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de



Junho de 2005.

**Prefeitura de Itararé, aos 02 de outubro de 2017.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**JERONIMO DE ALMEIDA**

**Secretário de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 3806, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) do orçamento vigente conforme especifica:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	Categoria Econômica	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO
08.243.0033.2014 – Proteção Social Especial	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	3.600,00	Outras Fontes de Recursos (6)
<b>TOTAL</b>		<b>3.600,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata esta lei destina-se fazer face as despesas com prestadores de serviços nos projetos de Proteção Social Especial (Casa Abrigo), cujos recursos financeiros são oriundos do Convênio 002/2017 (Termo de Cooperação Bom Sucesso), no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e, para tanto, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação, do corrente exercício.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de setembro de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**Jerônimo Almeida**  
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3811, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ R\$ 743.390,00 (setecentos e quarenta e três mil trezentos e noventa reais) do orçamento vigente conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial**

FICHA	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR	SECRETARIA	FONTE DO RECURSO
54	4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada	613.390,00	Finanças	Tesouro
38	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	80.000,00	Administração	Tesouro
348	3.3.90.30 Material de Consumo	25.000,00	Serv. Urbanos	Tesouro
350	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	25.000,00	Serv. Urbanos	Tesouro
<b>TOTAL</b>		<b>743.390,00</b>		

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas da Secretaria de Finanças com o parcelamento da dívida junto ao INSS para o período de Setembro a Dezembro; Secretaria de Administração (aluguéis, água, energia elétrica, Telefonia, e manutenção de bens móveis e imóveis) e Secretaria de Serviços Urbanos (manutenção da Frota), no valor supracitado, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 28 de setembro de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3817, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de complexo avícola com atividades de incubatório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itararé, nos termos dos artigos 47, §3º, 10 e 112 inciso I da Lei Orgânica do Município de Itararé, autorizado a doar com encargos, à empresa GMH ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 27.165.249/0001-03, com sede na Rua Capivari, nº 176, sala 01, andar 01, Cidade Alta, Jaguariáiva, no Estado do Paraná, áreas rurais de sua propriedade, constantes das matrículas de nºs 12.354, 13.029 e 14.655 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé, com as seguintes medidas e confrontações:

01 – Propriedade: Imóvel Rural denominado Sítio São Pedro, desmembrada do Sítio Joinha IV, localizada às margens da Rodovia SP-258. Local: Itararé. Comarca: Itararé. UF: SP. Área: 9,680 hectares. Matrícula: 12.354. Rumos, distâncias e confrontações:- Partindo do marco 22, cravado junto a acerca das divisas da propriedade de Lineu Ferreira de Mello e sua mulher Soeli Bandoni Ferreira de Mello e a propriedade de Rivail Lourenço Machado ( Gleba 01), sucessor de Gasparino Ferreira de Mello; Lineu Ferreira de Mello; Orchisio Ferreira de Mello; Enio Ferreira de Mello; Olinéia Ferreira de Mello; Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg, definido pela coordenada geográfica de Latitude 24° 06' 30,47" Sul e Longitude 49° 15' 38,66" Oeste, Datum SAD-69, e pela coordenada plana UTM7.332.659,449m Norte e 676.772,403m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste segue com rumo NW 87° 58' 39" SE 199,42m (cento e noventa e nove metros e quarenta e dois centímetros), confrontando por

cerca com a propriedade de Rivail Lourenço Machado (Gleba 01) sucessor de Gasparino Ferreira de Mello; Lineu Ferreira de Mello; Orchisio Ferreira de Mello; Enio Ferreira de Mello; Olinéia Ferreira de Mello; Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg, até chegar ao marco 21, cravado junto a cerca deflete à esquerda e segue com rumo SW 2° 36' 49" NE 168,27m (cento e sessenta e oito metros e vinte e sete centímetros) confrontando por cerca com a propriedade de Rivail Lourenço Machado ( Gleba 01) sucessor de Gasparino Ferreira de Mello; Lineu Ferreira de Mello; Orchisio Ferreira de Mello; Enio Ferreira de Mello; Olinéia Ferreira de Mello; Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg, até chegar ao marco 20, cravado junto a cerca da faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258), daí deflete à direita e segue confrontando por cerca com a rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258), por 443,74m (quatrocentos e quarenta e três metros e setenta e quatro centímetros), até chegar ao marco M-1, cravado junto a cerca da Rodovia, confrontando por cerca com a propriedade de Gumercindo Ferreira Santos, daí deflete à direita e segue com rumo 12° 08' 19" SW 120,20m (cento e vinte metros e vinte centímetros), até chegar ao marco M-2, cravado junto a cerca de divisa com a antiga Estrada Estadual que liga a cidade de Itararé a cidade de Bom Sucesso de Itararé, deflete à direita e segue pela margem da Estrada Estadual sentido de quem vai a cidade de Itararé, por uma distância de 659,57m (seiscentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando por cerca com a Estrada Estadual até chegar ao Marco M-J, cravado junto à cerca na margem da Estrada; deflete à direita e segue com rumo SW 02° 01' 35" NE – 99,77m (noventa e nove metros e setenta e sete centímetros), confrontando com propriedade de Lineu Ferreira de Mello e sua mulher Soeli Bandoni Ferreira de Mello, até chegar ao marco M-L, cravado junto a cerca, deflete à direita e segue com rumo SE 87° 58' 39" NW – 31,52m (trinta e um metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com propriedade de Lineu Ferreira de Mello e sua mulher Soeli Bandoni Ferreira de Mello, até chegar ao marco 22, cravado junto a cerca, onde termina a presente descrição.

02 – Propriedade: Imóvel Rural denominado Sítio Joinha VI, localizado às margens da Rodovia SP-258. Local: Itararé. Comarca: Itararé. UF: SP. Área: 4,888 hectares. Matrícula: 13.029. Rumos, distâncias e confrontações:- partindo do marco 19, cravado junto a cerca da Rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258), segue rumo NE 02° 41' 48" SW por 196,04 metros confrontando por cerca com a propriedade de Rivail Lourenço Machado, sucessor de Gasparino Ferreira de Mello, Lineu Ferreira de Mello, Orchisio Ferreira de Mello, Enio Ferreira de Mello, Olinéia Ferreira de Mello, Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg, até encontrar o marco 22 cravado junto a cerca, deflete à direita e segue com rumo NW 87° 58' 39" SE por 31,52 metros, confrontando por cerca por propriedade de Valorem – Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda, sucessora de Lineu Ferreira de Mello e sua esposa, Soeli Bandoni Ferreira de Mello, até chegar ao marco M-L, cravado junto a cerca, deflete à esquerda e segue com rumo NE 02° 01' 35" SW por 99,77 metros, confrontando por cerca com propriedade da mesma Valorem – Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda, até chegar ao marco M-J, cravado junto a cerca de divisa com a antiga Estrada Estadual que liga a cidade de Itararé a cidade de Bom Sucesso de Itararé, deflete à direita e segue pela margem da Estrada Estadual, no sentido de quem vai a cidade de Itararé, por uma distância de 135,31 metros, confrontando por cerca com a Estrada Estadual, até chegar ao marco M-I; deflete à direita e segue rumo SW 02° 41' 03" por 337,70 metros confrontando com propriedade de Lineu Ferreira de Mello e sua esposa Soeli Bandoni Ferreira de Mello, até chegar ao marco M-H; deflete à direita e segue por uma distância de 165,75 metros no sentido de quem vai à Itapeva, confrontando por cerca com a Rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258), até chegar ao marco 19, onde termina a presente descrição.

03 – Propriedade: Imóvel Rural denominado "Chácara São Gabriel". Local: Itararé. Comarca: Itararé. UF: SP. Área: 5,8250 hectares. Matrícula: 14.655: A linha divisória inicia-se no marco A cravado junto a faixa de domínio da Rodovia Aparício Biglia Filho a 202,00 metros do marco M4, segue rumo 70° 32' SN por 239,86 metros, dividindo por linha seca com a estrada interna da

propriedade até o marco MB, deflete a direita rumo 26° 02' NW por 251,45 metros, dividindo por linha seca com a área remanescente até o marco MC; deflete a direita e segue rumo 55° 04' NE por 201,25 metros, dividindo por linha seca com área declarada de utilidade pública até o marco MD, cravado junto a faixa de domínio da Rodovia distante 787,83 metros do marco M5; deflete a direita segue rumo 26° 10' SE por 162,57 metros 40° 53' SE, por 152,60 metros, totalizando 315,17 metros, dividindo com a Rodovia até o marco MA de onde iniciou esta descrição.

§ 1º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

§ 2º - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a cláusula de reversão e os prazos.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei destinar-se-á a instalação de complexo avícola desenvolvidora de atividades de incubatório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração.

§ 1º - A donatária fica autorizada a desempenhar, nas áreas doadas, atividades complementares tais como logística e operações, bem como ampliação e/ou criação de filiais do empreendimento.

§ 2º - A donatária deverá iniciar os atos necessários à aquisição das licenças, inclusive ambientais, em momento imediatamente posterior à lavratura da escritura de doação, com prazo máximo estabelecido de 2 (dois) anos para a conclusão desta fase, devendo concluir todas as obras de instalação do empreendimento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data da concessão das licenças ambientais.

§ 3º - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, a donatária apresentará à Prefeitura Municipal de Itararé o plano de trabalho acompanhado do projeto básico das obras de implantação do empreendimento, assim como do plano de investimentos e de aporte financeiro.

§ 4º - A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo os imóveis somente poderá ocorrer com a anuência do Município de Itararé, mediante lei específica.

§ 5º - A donatária poderá transferir a propriedade dos imóveis descritos no art. 1º, individual ou coletivamente, para outra empresa por ela controlada, mantendo-se as obrigações e os encargos fixados no art. 3º desta lei.

§ 6º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como empresa controlada aquela constituída por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos e ações em nome da donatária.

Art. 3º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - a donatária der ao imóvel doado destinação diversa daquela prevista no caput do art. 2º desta lei;

II - a donatária deixar de cumprir, sem justificativa plausível, os prazos estabelecidos nos §§2º e 3º do art. 2º desta lei;

III - ocorrer falência ou concordata da empresa;

IV - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, a donatária deverá amistosamente desocupar o imóvel num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena retenção das benfeitorias, reparação por perdas e danos e distribuição de ação judicial.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 4º - A donatária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e acidentes que eventualmente venham a ocorrer na exploração dos serviços aqui descritos, tanto a empregados quanto a usuários, respondendo exclusivamente por todos os encargos, inclusive fiscais e

previdenciários que incidirem sobre o imóvel, suas obras e seus serviços, ficando o Município de Itararé excluído de qualquer responsabilidade ou ônus.

Art. 5º - A escrituração das áreas ficará ao encargo da donatária.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pela rubrica, constantes do orçamento vigente, suplementada necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de outubro de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração

## ESPORTES

# Campeonato de Futsal encerra inscrições nesta quinta-feira

A modalidade será disputada nas categorias adulto e infantil

A Prefeitura de Itararé (SP), por meio da Coordenadoria Municipal de Esportes, abriu inscrição no início do mês de outubro para o Campeonato Municipal de Futsal Masculino.

A modalidade será disputada nas categorias adulto e infantil. Porém, há vagas somente na categoria adulto, que devem ser preenchidas até esta quinta-feira (26).

A data prevista para início do torneio é dia 7 de novembro, no Ginásio Municipal Antônio Pelissari, que fica na rua Centenário, sem número, no bairro da Vila Santa Terezinha.

Apenas a categoria adulto deve pa-

gar uma taxa de arbitragem no valor de R\$ 50,00. Premiação será com troféus e medalhas para os campeões e vice-campeões.

Categorias

Infantil: Nascidos em 2002/2003, 2004/2005, 2006/2007 e 2008/2009

Adulto: A partir dos 15 anos de idade. Inscrições. As inscrições podem ser feitas na Coordenadoria Municipal de Esportes de Itararé (SP), localizada à rua Dr. Pedro de Alencar, 427, centro, ou através do e-mail esporte@itarare.sp.gov.br. Mais informações: (15) 3531-3163

# Prefeitura decreta ponto facultativo

Em virtude ao dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, o prefeito de Itararé (SP) decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais nesta sexta-feira (27).

Porém, os serviços considerados ininterruptos, como Guarda Muni-

pal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo permanecerão em atividades no município.

Segundo informou a Secretária Municipal de Saúde de Itararé, os serviços emergenciais do Samu também funcionarão normalmente durante a sexta-feira.

## EDUCAÇÃO

# Alunos de Itararé vencem concurso de desenho

Estudantes da rede pública de ensino foram os primeiros colocados no concurso promovido por uma rede de lojas da região

Os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) Guilherme Oliveira de Mello e Evelyn Karoly Oliveira (EM Prof. Eugenio Dias) e Ellen dos Anjos Queiroz (EM Profª Maria Jesus K. Camargo) venceram, respectivamente em 1º, 2º e 3º lugar, o concurso de desenho promovido por uma rede de lojas de tintas. A final aconteceu na última segunda-feira (23).

A iniciativa, que teve início no mês de setembro, foi direcionada para todos os alunos do 1º ao 5º ano das escolas públicas municipais e realizada em duas fases. A primeira aconteceu na escola com o tema 'Passeio com

a família'. Os 10 melhores desenhistas dentre todas as escolas foram a segunda etapa, cujo ocorreu na loja. Eles tiveram uma hora para retratar o tema 'A viagem dos meus sonhos'.

Todos os finalistas foram premiados. O primeiro colocado levou a casa um smartphone.

De acordo com a diretora de marketing da instituição, Luciana, o concurso acontece anualmente e o melhor desenho de cada município concorrerá com as demais cidades. O vencedor estampará o calendário 2018 da loja. Este ano, 10 municípios participaram do concurso.

O projeto foi acompanhado pela supervisora de escolas Ana Rosa Pereira Gil. Segundo ela, as parcerias geram possibilidades das pessoas terem seu talento premiado, além de incentivá-las e favorecer um olhar diferenciado das empresas sobre as escolas, permitindo que haja aproximação e estreitamento de relações.



Todos os finalistas foram premiados

## SEGURANÇA

# GMs se capacitam para uso de arma de choque

Curso irá contribuir com a segurança dos profissionais, que utilizarão uma ferramenta de defesa pessoal e valorização da vida

Os Guardas Civis Municipais (GCMs) de Itararé (SP) participaram nos dias 19 e 20 de outubro do curso de formação de operador de arma de condutividade elétrica. Com a instrução, os mais de 50 GMCs capacitados poderão, a partir de agora, utilizar as 10 armas de choque, conhecidas como Spark, adquiridas pela atual gestão no início do ano.

O curso foi ministrado pelo inspetor da GCM de Itapetininga, Fernando Augusto Gonçalves e irá contribuir com a segurança dos profissionais. “A Spark é uma importante ferramenta de defesa pessoal e preservação da vida, pois este tipo de armamento evita o uso de arma de fogo em diversas situações de conflito”, comenta o comandante da GCM de Itararé Jocimar Ribas.



Todos os GCMs na ativa receberam a capacitação

A iniciativa do treinamento é da Prefeitura, em parceria com a GCM de Itararé e Itapetininga.

Para o prefeito, que ao término do curso fez questão de receber o instrutor no gabinete, o equipamento vai contribuir a melhora do trabalho e

da segurança dos guardas e do município.

“Este é mais um equipamento a disposição destes importantes profissionais que agora conseguirão atender qualquer tipo de ocorrência”, detalhou.

## INTEGRAÇÃO

## Prefeitura de Itararé (SP) lança Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM)

A Prefeitura de Itararé lançou na última segunda-feira (23) o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM). O evento aconteceu na Prefeitura e foi transmitido ao vivo pelo Facebook oficial do prefeito. A ação possibilitou a participação da população, que interagiu em tempo real e aprovou o lançamento do programa que vem reforçar os projetos do Poder Executivo voltados à Segurança Pública no município.

Para o chefe do Executivo, a participação popular é necessária porque é importante ouvir todas as partes, para que, em conjunto, possa se verificar o que pode ser feito e o que é necessário a aumentar a segurança na cidade. “Já dizia o velho ditado, juntos somos mais fortes e vamos mais longe”, comenta.

Na oportunidade, o foco mais discutido foi como retirar o jovem da rua. “Infelizmente eles estão se envolvendo com drogas e bebidas cada vez mais cedo. Abordamos os tipos de prevenção e representação tanto a juventude quanto aos pais”, explica.

O programa, além de reunir órgãos específicos de segurança pública, envolve todo o secretariado e diversas instituições em ações estratégicas de prevenção e combate à criminalidade com o objetivo de atuar na prevenção dos crimes.

Segundo comandante da Guarda Civil Municipal de Itararé, a gestão integrada e a atuação em rede do Gabinete permitem maior eficiência no enfrentamento da violência e da criminalidade, uma vez que evitam o isolamento e a fragmentação dos vários segmentos que compõe a área da segurança pública.

O GGIM é um órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo tendo como presidente o prefeito de Itararé. Criado em 2014, não entrou em funcionamento desde então e está sendo resgatado pela atual gestão.

# Cartas feitas por alunos de Itararé serão distribuídas em pedágios

Ação faz parte do programa ‘Caminhos para a Cidadania’ e acontecerá em várias rodovias do Estado de São Paulo

A partir desta segunda-feira (23), até o dia 27 de outubro, o Instituto CCR e a CCR SPVias, empresa fiscalizada pela Artesp (Agência de Transportes do Estado de São Paulo), distribuirão, em todas as praças de pedágio da Concessionária, mais de 6.200 cartinhas escritas por alunos da rede municipal de ensino das cidades participantes do programa “Caminhos para a Cidadania”. Itararé (SP) está entre elas.

Nesses materiais, os alunos escreveram, durante aulas realizadas nos meses de maio e junho, dicas para a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente. São sugestões para que as pessoas incorporem bons hábitos em seu dia-a-dia, contribuindo para um mundo melhor.

De acordo com a coordenadora de projetos sociais do Instituto CCR na CCR SPVias, Débora Aguiar, é possível que os motoristas respondam as cartinhas que serão recebidas nas praças de pedágio. “De uma forma simples, o usuário pode estimular ainda mais o aprendizado dessas crianças. Basta enviar uma resposta”,

afirma.

As cartinhas poderão ser respondidas através do e-mail [caminhos.cidadania@institutoccr.com.br](mailto:caminhos.cidadania@institutoccr.com.br) ou pela Caixa Postal 75017, CEP 09521-970, São Caetano do Sul - SP. Todas as respostas serão entregues pela CCR SPVias às escolas participantes.

